



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 479/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2017

Trata-se do Projeto de Lei nº 263/17, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que "declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada entre as Ruas Hildebrando Frank e Vergílio Gonçalves Leite, e dá outras providências."

Segundo a justificativa do projeto, a iniciativa pretende destinar a área em referência para práticas de esportes e lazer, em benefício da comunidade que é carente de equipamentos públicos. O autor avalia que a iniciativa dignifica a pessoa humana, reduz principalmente as desigualdades sociais e regionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da propositura, com amparo nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A proposição visa complementar o sistema de equipamentos urbanos e sociais na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, que segundo o Plano Diretor Estratégico vigente (Lei nº 16.050, de 2014), apresenta déficit na oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas.

Nesse sentido, diante da relevância da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação segundo o Substitutivo a seguir apresentado, que objetiva unicamente aprimorar a proposição quanto à caracterização de dados técnicos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 263/17

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada entre as Ruas Hildebrando Frank e Virgílio Gonçalves Leite, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento nos artigos 5º, alínea "e", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área localizada entre as Ruas Hildebrando Frank e Virgílio Gonçalves Leite, na Quadra 129 do Setor 172, Distrito de Cidade Ademar, Prefeitura Regional de Cidade Ademar, necessária à implantação de equipamento público esportivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18/04/2018.

Toninho Paiva - PR - Presidente

Alfredinho - PT

Camilo Cristófar - PSB

Dalton Silvano - DEM

Fábio Riva - PSDB - Relator

José Police Neto - PSD

Souza Santos - PRB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/04/2018, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.